



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 363/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 09:51
Legislativo - EMD 33/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda Aditiva e modificativa nº 33/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 36/2025 –
Altera a Lei Ordinária nº 1.345/2020 e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária 36/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, e Daniele de Lima Zottis

Art. 1º. Altera o art. 1º do projeto de lei para alterar o caput do art. 2º da Lei 1.345/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera o inciso I do parágrafo primeiro e o parágrafo segundo, ambos do art. 2º da Lei 1.345/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Terão preferência para utilização dos serviços do programa porteira adentro, as propriedades rurais com atividades voltadas fundamentalmente para a agricultura familiar, para produtores que comercializem sua produção ou parte da mesma na feira do produtor/feira livre/no comércio local, participar de programas voltados para agricultura familiar, tais como: venda para merenda escolar PNEAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação), e outros projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. (...) I - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva; (...)

§ 2º O disposto no inciso I do parágrafo anterior, só serão atendidos os pequenos produtores rurais do Município, que possuam área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva, sendo em uma ou mais propriedades.

Artigo 2º. Altera o art. 2º do projeto de lei para incluir a alteração do inciso I do art. 3º da Lei 1.345/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Altera os incisos I e II do art. 3º da Lei 1.345/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A utilização do Programa pelo produtor rural deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Ser proprietário, arrendatário ou comodatário, por meio de documento, de área rural que não ultrapasse o somatório de 04 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

II - Para projetos voltados a piscicultura, poderá ser executado apenas 0,5 ha de lâmina d'água por ano em cada propriedade, e somente serão executados após apreciação de projeto técnico, e devidamente licenciado. A execução dos serviços, poderão variar de acordo com as necessidades da programação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária 34/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 36/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de junho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Daniele de Lima Zottis
Vereadora-Repúblicanos

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca fazer adequação de redação tendo em vista que a alteração do art. 2º da lei 1.345/2020 previa a realização dos serviços do programa porteira adentro somente em propriedades voltadas fundamentalmente para a agricultura familiar, para produtores que comercializem sua produção ou parte da mesma na feira do produtor/feira livre/no comércio local, participar de programas voltados para agricultura familiar, tais como: venda para merenda escolar PNEAE (Programa Nacional Alimentação Escolar), PAA (Programa de Aquisição de Alimentação), e outros projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Havia ainda um conflito no inciso I do art. 3º que mantinha atendimento pelo programas propriedade rural com até 4 (quatro) módulos fiscais e 1 (um) e ½ (meio) módulo fiscal de área produtiva.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Daniele de Lima Zottis
Vereadora-Repúblicanos

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP